

Nota de Atendimento - IGAM/GEABE

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2024.

Originária: Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE).

Processo de referência: 2240.01.0007783/2023-69

Data: 29/11/2024

Ementa: Nota de atendimento à nota jurídica nº 113/2024 (102570235).

Referências normativas:

- § Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006;
- § Lei estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;
- § Decreto estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019;
- § Decreto estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020;
- § Decreto estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021;
- § Decreto estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;
- § Lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024.

Em atendimento às ressalvas e recomendações constantes na Nota Jurídica nº 113/2024 (102570235), referente a instrução do processo de equiparação de seleção de entidade para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica (AGB) dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio São Francisco, bem como a proposta de minuta de Deliberação Normativa CERH-MG que dispõe sobre a equiparação da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo para exercer às funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos CBH's afluentes mineiros do alto São Francisco, apresentamos as considerações abaixo elencadas (102401348):

Manifestação da Procuradoria Igam:

Ressalva nº 01

24. Frisa-se que a entidade quando da assinatura de qualquer instrumento com a Administração Pública deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral de Convenente – CAGEC atualizado, destacando que o documento apresentado nos autos está com algumas certidões vencidas. **(Ressalva 01)**

Manifestação da Geabe/Igam

Insta mencionar que documentos estabelecidos no art. 4º, §3º, do Decreto Estadual nº 47.633/2019 estavam válidos no momento em que a Entidade Equiparada os encaminhou ao órgão gestor. Desta forma, considerando que algumas certidões no momento, encontram-se vencidas, informamos que a “Ressalva nº 01” será devidamente atendida. Assim, antes da assinatura do Contrato de Gestão as certidões serão novamente emitidas a fim de mantermos a regularidade do processo perante as normas estabelecidas pela Administração Pública.

Manifestação da Procuradoria Igam:

29. Assim sendo, como já manifestado por esta Procuradoria, encontra-se no âmbito de competência do CERH/MG definir, mediante critérios técnicos objetivos, os percentuais que deverão ser observados quando da elaboração dos estudos da viabilidade financeira para análise e definição dos valores que serão repassados às entidades equiparadas a título de custeio, conforme previsto em lei, o que deverá ser realizado mediante elaboração de ato normativo próprio do CERH/MG. **(Recomendação 01)**.

Manifestação da Geabe/Igam

31. Nada obstante, depreende-se da Nota supra citada que a área técnica no estudo de viabilidade financeira não considerou as alterações introduzidas pelo art. 36 da Lei Estadual nº 24.673/2024, acima já delineadas, para motivar o ato; devendo ser complementada a referida manifestação. **(Ressalva 02)**

Quanto a Ressalva nº 02, a Geabe/Igam complementa sua manifestação no sentido de salientar que a Lei Estadual nº 24.673/2024, trouxe inovação no que tange a fixação dos percentuais de custeio a serem definidos. Anteriormente, a Lei nº 13.199/1999 definia o percentual de custeio limitado até 7,5%. Atualmente, a Lei Estadual nº 24.673/2024 trouxe inovações, alterando a Lei nº 13.199/1999, conforme abaixo se observa:

Art. 28 – Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados, preferencialmente, na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I – no financiamento de estudos, de monitoramento, de programas, de projetos e de obras incluídos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, observado o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do total arrecadado;

II – no pagamento das despesas de custeio e investimento necessárias à estruturação física e operacional dos órgãos e das entidades integrantes do SEGRH-MG, observados os percentuais definidos pelo Cerh-MG.

Lei Estadual nº 24.673/2024

Art. 36 – O art. 28 da [Lei nº 13.199, de 1999](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados, preferencialmente, na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I – no financiamento de estudos, de monitoramento, de programas, de projetos e de obras incluídos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, observado o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do total arrecadado;

Neste sentido, caberá ao CERH-MG, mediante a elaboração de ato normativo próprio, definir os critérios técnicos objetivos, bem como os percentuais que deverão ser observados quando da elaboração dos estudos da viabilidade financeira para análise e definição dos valores que serão repassados às entidades equiparadas a título de custeio.

Manifestação da Procuradoria Igam:

44. No entanto, o artigo menciona como entidade a ser equiparada a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA, o que deverá ser alterado pela área demandante (**Ressalva 03**).

Manifestação da Geabe/Igam

No âmbito da minuta de Deliberação ao CERH que dispõe sobre a equiparação de entidade para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do Rio São Francisco, a Geabe/Igam informa que atenderá a Ressalva nº 03, providenciando as retificações necessárias.

Diante do exposto, a Gerência de Apoio às Agências de Bacias e Entidades Equiparadas - GEABE, elaborou a presente Nota de Atendimento visando justificar as ressalvas e observar as recomendações apontadas pela Procuradoria do Igam na Nota Jurídica nº 113/2024.

Giuliane Carolina de Almeida Portes

Analista ambiental

Michael Jacks de Assunção

Analista Ambiental / Gerente

Gerência de Apoio as Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao**, Gerente, em 29/11/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana**, Diretor (a), em 29/11/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giuliane Carolina de Almeida**, Servidor(a) Público(a), em 29/11/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102805816** e o código CRC **8CF9FECE**.